



Porto Alegre, 11 de janeiro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 1.084/2019

I. A CM de Guaíba solicita análise de vetos relativos ao Projeto de Lei nº 34/2019 que se refere ao Orçamento para 2019.

II. No que se refere ao veto de valor de R\$ 300.000, de fato, apesar de não existir vetos sobre emendas, mas, sim, sobre o projeto de lei aprovado, a Câmara ao não redigir a redação final do projeto (autógrafo) permite que o Prefeito se reporte a vetos sobre “emenda”. Também pelo motivo de a Câmara não elaborar a redação final do Projeto é que os valores não sofreram correção, pois, certamente, a Comissão de Orçamento e Finanças corrigiria a emenda na redação final.

A CM informa que teria sido elaborada a redação final, todavia, a redação final não nos foi remetida. Se, de fato, foi elaborada a redação final, é necessário verificar se os equívocos nos valores foram corrigidos e, tendo sido corrigidos pela Comissão de orçamentos, **o veto do Prefeito perderia o sentido.**

Por fim, trata-se de um erro formal que, se corrigido na redação final o veto perde o sentido. Caso não tenha sido corrigido na redação final, ainda que seja um erro formal, que também poderia ser corrigido pelo Executivo na redação final, esta não é sua responsabilidade **e seria cabível o veto pela incorreção dos valores apresentados.**

No que diz respeito ao segundo veto, no valor de R\$ 30.000,00, não há vedações de aumentar uma despesa, mesmo que esta possua recursos vinculados, com a reserva de contingência. As vedações e impedimentos sobre as emendas são as descritas na Cf art. 166 e repetidas nas leis orgânicas, ou seja, relativas à receita, pessoal e serviço da dívida, sem contemplar nos impedimentos a diferença entre fonte e destinação (vínculos). Além disso, a reserva de contingência é recurso livre. Também não haveria impedimentos para que uma despesa fosse financiada parte por recursos vinculados e parte por recursos livres. Dessa forma, **é nossa opinião que não subsistem motivos técnicos para o veto.**

O IGAM continua à disposição.

Paulo César Flores
Contador CRC/RS 47.221
Diretor do IGAM

